

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMA, e o CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Frederico Westphalen, RS.

Pelo presente termo de CONVÊNIO, que fazem entre si o **Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMA**, com sede na Rua Piratini, 139, cidade de Rodeio Bonito, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 02493318/0001-87, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, e o **Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Frederico Westphalen, RS - CONSEPRO**, associação pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.661.053/0001-02, com sede na Rua José Cañellas, 138, Centro, cidade de Frederico Westphalen, RS, neste ato representado pelo Sr. Alicildo José dos Passos, com base na Resolução nº 37/2025 - AGO, têm por justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente Convênio tem por objeto auxiliar financeiramente o **Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Frederico Westphalen, RS – CONSEPRO**, visando apoiar para a consecução das atividades de Segurança Pública Ambiental, especificadamente para contribuir com a reforma do Prédio da sede do 2º Pelotão Ambiental de Frederico Westphalen, RS – PATRAM, conforme disposto na Resolução nº 37/2025 - AGO, e nos termos do permissivo contido no caput do artigo 144 da Constituição Federal.

II - Justifica-se o auxílio em razão de que o 2º Pelotão de Policiamento Ambiental de Frederico Westphalen, RS, atende demandas de 24 (vinte e quatro) municípios, todos na área de abrangência do CIMA, e necessita um local adequado e próprio para o efetivo policial, visando proporcionar maior segurança e qualidade de trabalho aos policiais militares.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

I – Repasse do valor global de R\$ 195.690,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa reais), a ser realizado pelo CIMA ao CONSEPRO de Frederico Westphalen, RS, com utilização específica para as obras de reforma do Prédio da sede do 2º Pelotão Ambiental de

Frederico Westphalen, RS – PATRAM, conforme plano de trabalho, cronograma da obra e orçamentos detalhados. A transferência obrigatoriamente deverá ser realizada mediante transferência bancária para a conta corrente n.º 060604888.2-9, do Banco Banrisul, agência 0630-45, de titularidade do Conselho beneficiário.

II – O repasse será realizado em 03 (três) etapas, sendo:

II.1 – Primeira parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 10 (dez) dias após da assinatura deste Convênio;

II.2 – Segunda parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura deste Convênio, mediante a apresentação de prestação de contas parcial da execução das obras, conforme plano de trabalho e orçamentos, que fazem parte integrante deste Convênio;

III.3 – Terceira e última parcela, no valor de R\$ 20.690,00 (vinte mil e seiscentos e noventa reais), mediante apresentação de prestação de contas parcial das obras, conforme plano de trabalho e orçamentos, com obrigatoriedade de apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND), na forma dos artigos 30, inciso VI, e 33, §10, da Lei 8.212 de 1991, regulamentados pelos artigos 146 a 155 da Instrução Normativa RFB 2.110 de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

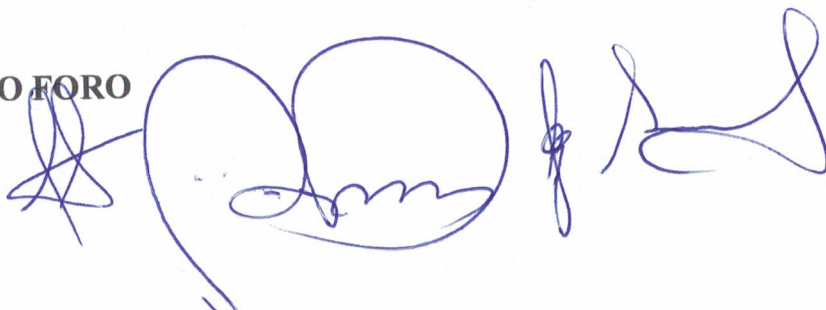
Deverá o CONSEPRO prestar contas da aplicação do auxílio financeiro recebido no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização das obras de reforma, na esteira do plano de trabalho apresentado, o qual fica fazendo parte integrante deste Convênio.

A ausência da prestação de contas no prazo estipulado, ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, implicará na devolução ao erário do Consórcio da integralidade dos valores repassados, atualizados monetariamente por índice oficial de correção e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da apuração de responsabilidade cível, administrativa e criminal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O Convênio terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

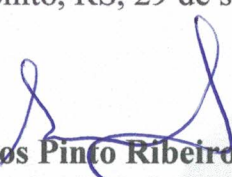
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Rodeio Bonito, RS, 29 de setembro de 2025.



Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai –
CIMAU



Alicildo José dos Passos
Presidente do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de
Frederico Westphalen, RS – CONSEPRO

Testemunhas:

